



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**LEI MUNICIPAL Nº 612/97, DE 18 DE JULHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EU, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Sistema de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal é constituído, em conjunto, por um subsistema de classificação, denominado Plano de Cargos, por um subsistema de avaliação, intitulado Plano de Avaliação de Cargos e por um subsistema retributivo que consiste no Plano de Retribuição.

Parágrafo Único - O Sistema de que trata este artigo, será único para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas instituídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Classificação de Cargos abrangerá os cargos isolados de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, constituindo o Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Seção II**  
**Do Quadro Permanente**

Art. 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, terá a seguinte composição estrutural:

**I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA:**

- a - GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS;
- b - GRUPO II - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI;
- c - GRUPO III - FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI;

**II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

- a - GRUPO IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APS;
- b - GRUPO V - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PNS;
- c - GRUPO VI - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO - PAT;
- d - GRUPO VII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PAA;
- e - GRUPO VIII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PEE;
- f - GRUPO IX - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - PNE;
- g - GRUPO X - MAGISTÉRIO - MAG.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único - O anexo I desta Lei contém a relação dos cargos que compõem cada Grupo Ocupacional, com a correspondente codificação, nível de escolaridade, padrão de vencimento, classes funcionais e respectivas referências salariais.

**Seção III**  
**Da Conceituação**

Art. 4º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário admitido para tal fim;

II - FUNCIONÁRIO, a pessoa legalmente investida em cargos de Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas;

III - CARGO EM COMISSÃO, o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades e atividades cometidas, em caráter temporário, a pessoas nomeadas para tal fim;

IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA, o conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas, em caráter temporário, a funcionários designados para tal fim;

V - QUADRO PERMANENTE, o conjunto de cargos de carreira, de cargos isolados e funções do Poder Público Municipal;

VI - CATEGORIA FUNCIONAL, o grupamento de cargos da mesma natureza, segundo o nível de complexidade de suas atribuições;

VII - GRUPO OCUPACIONAL, referencial básico do grupamento de categorias funcionais numa linha hierárquica;

VIII - REFERÊNCIAS SALARIAIS, os indicadores referenciais de retribuição pecuniária, segundo os padrões pré-definidos;

IX - PADRÃO, o referencial da importância hierárquica dos cargos, numa linha definida de carreira;

X - CLASSE, graduação dos cargos com faixas progressivas de referências salariais;

XI - ENQUADRAMENTO, o ajustamento do pessoal, identificadas as suas atribuições básicas e nível de qualificação, nos cargos que compõem as categorias funcionais do sistema classificatório;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

XII - TRANSPOSIÇÃO, a forma de enquadramento em que o ocupante de determinado cargo passa para um outro cargo, idêntico ou de mesma natureza, no novo sistema classificatório;

XIII - TRANSFORMAÇÃO, a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA FINALIDADE DOS CARGOS**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 5º - O Plano de Classificação de Cargos é estruturado em Grupos e estes em Categorias Funcionais, conforme consta do art. 3º desta lei:

§ 1º - Os Grupos Ocupacionais são desdobrados em Categorias Funcionais e estas em cargos.

§ 2º - Os Grupos Ocupacionais I e II, na forma do que dispõe as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º desta lei, são constituídas de cargos de provimento em comissão.

§ 3º - O Grupo Ocupacional III, ainda na forma expressa no inciso I do art. 3º desta lei, é constituída de Funções Gratificadas para provimento em confiança.

§ 4º - Os Grupos Ocupacionais de IV a X, do Grupo 3, constante do inciso II do art. 3º desta lei - Cargos de Provimento Efetivo - compõem o conjunto de atividades profissionais de todos os níveis, identificados, segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho.

Art. 6º - Os conjuntos de cargos que compõem as diversas categorias funcionais, com os respectivos níveis de qualificação, são os constantes das tabelas que integram o anexo I desta lei.

**Seção II**  
**Dos Cargos em Comissão**

Art. 7º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão constantes dos Grupos I e II, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e destinam-se:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**I - GRUPO 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:** ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle, ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes às ações da Administração Pública Municipal;

**II - GRUPO 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI:** a execução de atribuições e tarefas de apoio técnico e administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes assistência direta e imediata.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão que só poderão ser criados por lei, são privativos de pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade públicas notórias e são classificados conforme consta das tabelas 1 e 2 do anexo I.

Art. 8º - O servidor municipal, de entidade ou fundação ou órgãos integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal, designado para Cargo em Comissão, poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, fazendo jus, nesse caso, à percepção do valor da representação do Cargo em Comissão para o qual foi designado.

**Seção III  
Das Funções Gratificadas**

Art. 9º - As funções gratificadas de preenchimento em confiança, que constituem o GRUPO III - Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são criados para atender os desdobramentos estruturais das unidades operacionais do Poder Executivo Municipal, envolvendo atividades de estudo, orientação, comando, coordenação e controle, relativos à execução de programas, aplicação de normas e adição de critérios estabelecidos em atos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As funções gratificadas são originalmente criadas por lei ou resultam de transformações, por Decreto do Executivo, de funções gratificadas anteriormente criadas, desde que não resulte em aumento de despesa.

§ 2º - As funções gratificadas de Direção e Assessoramento Intermediários - DAI, são classificadas conforme consta da tabela 3 do anexo I.

§ 3º - São de livre designação e dispensa as indicações para as Funções Gratificadas, sendo estas privativas dos servidores titulares de cargos do Poder Executivo Municipal.



*Dee*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Seção IV**  
**Dos Cargos de Provimento Efetivo**

**Subseção I**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Saúde**

Art. 10 - As Categorias Funcionais, que integram o Grupo IV - Atividades Profissionais de Saúde, é conseqüente do processo de municipalização dos Serviços de Saúde para implantação do Serviço Único de Saúde, e está constituída de cargos de provimento efetivo com atribuições específicas em atividades médicas, odontológicas, de saneamento e de vigilância sanitária e atividades auxiliares na área de saúde.

Parágrafo Único - Os cargos de Atividades Profissionais de Saúde - APS, são classificados conforme consta da tabela 4 do anexo I.

**Subseção II**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Nível Superior**

Art. 11 - Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Superior - PNS, que integram o Grupo V, são de provimento efetivo e inerentes às atribuições relacionadas com a área técnica, administrativa, econômica e financeira, desenvolvidas a nível de assessoramento, de ações estruturantes, de ações instrumentais e de ações executivas que integram os diversos sistemas da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem as Categorias Funcionais de que trata este artigo são classificados conforme dispõe a tabela 5 do anexo I.

**Subseção III**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Técnico**

Art. 12 - As categorias funcionais que integram o GRUPO VI - Atividades Profissionais de Apoio Técnico, são constituídas de cargos efetivos, aos quais são inerentes atribuições técnico-profissionais de nível médio, compreendidos nos campos da agropecuária, nas áreas de telecomunicações, de eletrotécnica, de engenharia e arquitetura, mecânica e outras para cujo desempenho é exigido certificado de curso específico de grau médio e/ou habilitação específica.

Parágrafo Único - Os cargos integrantes desta Categoria Funcional são classificados conforme dispõe a tabela 6 do anexo I.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Subseção IV**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo**

Art. 13 - Os Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo - PAA, que integram o Grupo VII, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as atribuições e encargos relacionados com a administração geral, com a contabilidade e execução orçamentária, com a tributação, a fiscalização, auxiliar de secretaria, datilografia, recepção, comunicação, registro, controle e trâmite de documentos, auxiliar de escrituração contábil, de atividades financeiras, de controle material e patrimonial.

Parágrafo Único - Os cargos de que tratam esta Categoria Funcional, são classificados conforme dispõe a tabela 7 do anexo I.

**Subseção V**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado**

Art. 14 - Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado - PEE, que integram o Grupo VIII, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as atividades e encargos profissionais de nível elementar qualificado, relativamente a obras e serviços, recuperação e conservação de máquinas, equipamentos, bens e instalações e o transporte de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem a Categoria Funcional de que trata este artigo, são classificados conforme consta da tabela 8 do anexo I.

**Subseção VI**  
**Dos Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar**

Art. 15 - Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar - PNE, integrantes do Grupo IX, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as atribuições auxiliares de manutenção, conservação e recuperação de bens e instalações, recepção e transporte de cargas, limpeza em geral, copa e cozinha, coleta de lixo, vigilância, elaboração e distribuição de merenda escolar, atendimento a creches, bem como tarefas relativas a trabalhos semi-qualificados.

Parágrafo Único - Os Cargos de que trata este artigo, são classificados, conforme consta da tabela 9 do anexo I.



*dos*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Subseção VII**  
**Dos Cargos de Atividades do Grupo Magistério**

Art. 16 - Os Cargos de Atividades do Grupo Magistério, do Grupo X, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as atribuições relacionadas com o ensino de primeiro e segundo graus, a adulto e crianças, à execução de atividades técnico-pedagógicas, bem como as tarefas relativas à administração, supervisão e inspeção escolar.

Parágrafo Único - Os cargos de que tratam este artigo são classificados segundo os postulados do Estatuto do Magistério e normas complementares pertinentes.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Vencimentos**

Art. 17 - A estrutura geral de retribuição salarial do pessoal do Poder Executivo Municipal é definida neste capítulo, constituindo-se no PLANO DE RETRIBUIÇÃO, abrangendo os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 18 - Os vencimentos e vantagens dos Cargos de Provimento em Comissão, são os constantes das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

Art. 19 - Os valores das Funções Gratificadas, preenchidas em caráter de confiança, são os fixados na tabela 3 do anexo II desta lei.

Parágrafo Único - O valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para exercer qualquer das funções que compõe o Grupo III - Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 20 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que compõem os Grupos Ocupacionais IV a IX deste sistema, são os fixados na tabela 4 do anexo II desta lei.

Parágrafo Único - Não se incluem na tabela de que trata este artigo os vencimentos dos cargos do Grupo Magistério que tem tabela própria consubstanciada no Estatuto do Magistério.



*Dez*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO IV  
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL**

Art. 21 - Os servidores públicos municipais constituem clientela destinatária ao presente sistema classificatório e serão enquadrados, preliminarmente, por transposição, nos cargos de mesma natureza, padrões e referências salariais, segundo dispõe os anexos I e II desta lei.

§ 1º - Só poderá concorrer ao enquadramento por transformação, em sendo do interesse da Administração Municipal, o funcionário efetivo no cargo atualmente ocupado e, que tendo a necessária qualificação, esteja desenvolvendo tarefas típicas do cargo pretendido.

§ 2º - Aos servidores não estáveis, e admitidos por prazo determinado aplicar-se-á a referência salarial e classe iniciais dos cargos em que forem contratados.

§ 3º - Todo ingresso de novos funcionários por decorrência de concurso público de provas ou provas e títulos, se fará sempre, na referência salarial e classe iniciais dos respectivos cargos.

Art. 22 - A Administração Municipal, conjugado o seu interesse com as disponibilidades financeiras do órgão, procederá posteriormente, a reclassificação dos funcionários efetivos, devendo considerar, para tanto:

I - o desempenho do funcionário;

II - o seu tempo de serviço público; e

III - a sua qualificação escolar.



*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA DE CARREIRA**

Art. 23 - O Sistema de Carreira do Funcionalismo Municipal se dará por avanços horizontais e verticais, sob a forma de Progressão e Ascensão Funcionais e transferências, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Só se beneficiará do Sistema de Carreira o funcionário público efetivo com o estágio probatório devidamente cumprido.

**Seção I  
Da Interrupção de Interstício**

Art. 24 - Os interstícios definidos nos avanços do sistema de carreira, serão computados individualmente em dias, considerando-se interrompido nos seguintes casos:

I - licença com perda de vencimentos;

II - suspensão disciplinar;

III - viagem para o exterior, sem ônus para a repartição municipal;

IV - disponibilidade para outros órgãos sem ônus para origem;

V - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado unicamente para aposentadoria.

**CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

Art. 25 - Para cumprimento deste instrumento, o órgão incumbido da administração de recursos humanos observará as regras de avaliação de cargos e o catálogo de ocupações que compõem os apêndices I e II desta lei.



*De*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Art. 26 - O enquadramento do pessoal se dará em estrita observância ao disposto no Capítulo IV desta lei, inclusive quanto as novas admissões para o Quadro Permanente dos órgãos do Executivo Municipal.

Art. 27 - O provimento dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e as designações para as Funções de Confiança, são da competência do Prefeito Municipal e observará as disposições contidas em institutos e instrumentos editados pelo Município que versar sobre a matéria.

Art. 28 - Os reajustes salariais concedidos, na forma regulamentar, incidirão sobre as tabelas que constam do anexo II desta lei.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - O presente Plano de Classificação e Avaliação de Cargos e Salários é um instrumento complementar e subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 30 - Os proventos dos funcionários aposentados e as pensões pagas pelos cofres das repartições municipais serão revistos segundo a estrutura deste Plano, a partir de sua vigência.

Art. 31 - As despesas conseqüentes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 528/93, de 1º de dezembro de 1.993.

Antônio João - MS, 18 de julho de 1997

**DACIO QUEIROZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**CARGOS QUE SERÃO ABSORVIDOS COM  
O NOVO SISTEMA**

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO NO NOVO SISTEMA</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I ATENDENTE DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II
AUXILIAR DE DENTISTA VISITADOR SANITÁRIO I	AGENTE DE SAÚDE II
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE SAÚDE III
AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VISITADOR II AGENTE DE SAÚDE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE I
OPERADOR DE MÁQUINA TRATORISTA	OPERADOR DE MÁQUINA I OPERADOR DE MÁQUINA II
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL TÉCNICO DE RAIOS - X TÉCNICO DE LABORATÓRIO	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE
RECEPCIONISTA AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCRITURÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO I
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
FISCAL DE TRIBUTOS	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
COZINHEIRA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA
AUXILIAR DE MECÂNICO SERVENTE ZELADOR CONTÍNUO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**ANEXO I**

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

**1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1.1 - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

Tabela 1

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
DAS-1	SECRETÁRIO GERAL		1
DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		5
DAS-2	COORDENADOR-GERAL DE AÇÃO SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO OU	1
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	CAPACIDADE PÚBLICA	1
DAS-3	SECRETÁRIA EXECUTIVA		1
DAS-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROJETOS ESPECIAIS	NOTÓRIA	1
DAS-4	CHEFE DE DIVISÃO	2º GRAU COMPLETO OU CAPA-	14
DAS-4	COORDENADOR ESPECIAL	CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	6
DAS-5	ASSESSOR		3
DAS-5	DIRETOR DE ESCOLA	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	3
<b>TOTAL</b>			<b>36</b>

**1.2 - GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI**

Tabela 2

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
CAI-1	CHEFE DA JSM E DA UMC	2º GRAU COMPLETO OU CAPACI-	1
CAI-2	SECRETARIA I	DADE PÚBLICA NOTÓRIA	3
CAI-3	ASSISTENTE TÉCNICO	1º GRAU COMPLETO	8
CAI-3	SECRETÁRIA II	1º GRAU COMPLETO	8
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**

**2.1 - GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI**

Tabela 3

SÍMBOLO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
DAI-1	CHEFE DE SETOR	(*)	10
DAI-2	CHEFE DE SERVIÇO		5
DAI-2	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO		1
DAI-3	MESTRE DE OBRA		3
DAI-4	CHEFE DE EQUIPE		5
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>

(\*) A qualificação exigida para o Cargo de execução funcional e profissional

**3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**3.1 - GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APS**

Tabela 4

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
APS-01	BIOQUÍMICO	SUPERIOR ESPECÍFICO	V	1	18	1
APS-02	FARMACÊUTICO		V	1	18	1
APS-03	ENFERMEIRO		V	1	18	1
APS-04	FISIOTERAPEUTA		V	1	18	1
APS-05	FONOAUDIÓLOGO		V	1	18	1
APS-06	MÉDICO		VI	1	18	3
APS-07	MÉDICO VETERINÁRIO		V	1	18	1
APS-08	ODONTÓLOGO		V	1	18	2
APS-09	SANITARISTA		SUP.C/CURS. ESP. DE SANIT. 360h	V	1	18



*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
APS-10	TERAPEUTA OCUPACIONAL		V	1	18	1
APS-11	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SUP. EM CURS. DA ÁREA DE SAÚDE	V	1	18	2
APS-12	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	2º GRAU/PROFIS. CURS.ESPEC.SAÚDE.	IV	1	18	6
APS-13	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2º GRAU COMPLETO E CURS. ESPEC.	IV	1	18	2
APS-14	AGENTE DE SAÚDE I	2º GRAU COMPL. C/CURSO NA ÁREA	IV	1	18	16
APS-15	AGENTE DE SAÚDE II	1º GRAU COMPL. C/CURSO NA ÁREA	III	1	18	12
APS-16	AGENTE DE SAÚDE III	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	II	1	18	12
APS-17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	2º GRAU COMPL. E CURSO ESPECÍF.	IV	1	18	6
APS-18	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	1º GRAU COMPL. E CURSO ESPECÍF.	III	1	18	16
<b>TOTAL</b>						<b>85</b>

Tabela 5

**3.2 - GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PNS**

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.	
				INICIAL	FINAL		
PNS-01	ADVOGADO		V	1	18	1	
PNS-02	ADMINISTRADOR		V	1	18	1	
PNS-03	ARQUITETO		V	1	18	1	
PNS-04	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO	V	1	18	1	
PNS-05	CONTADOR		V	1	18	1	
PNS-06	ECONOMISTA		V	1	18	1	
PNS-07	ENGENHEIRO CIVIL		V	1	18	1	
PNS-08	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		V	1	18	1	
PNS-09	PSICÓLOGO		V	1	18	1	
<b>TOTAL</b>						<b>9</b>	



*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Tabela 6

**3.3 - GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO - PAT**

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
PAT-01	AG. FICAL DE OBRAS E POSTURAS	1º GRAU COMPLETO	III	1	18	4
PAT-02	DESENHISTA	2º GRAU PROFISIONALIZANTE	IV	1	18	1
PAT-03	TOPÓGRAFO	2º GRAU PROFISIONALIZANTE	IV	1	18	1
<b>TOTAL</b>						<b>6</b>

Tabela 7

**3.4 - GRUPO OCUPACIONAL VII  
 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PAA**

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
PAA-01	AGENTE ADMINIST. I	6ª SÉRIE DO 1ºGRAU	III	1	18	5
PAA-02	AGENTE ADMINIST. II	4º SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	20
PAA-03	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	1º GRAU COMPLETO	III	1	18	4
PAA-04	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	IV	1	18	15
PAA-05	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2º GRAU PROFISIONALIZANTE	IV	1	18	2
PAA-06	TELEFONISTA	6º SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	3
PAA-07	INSPETOR DE ALUNOS	6ª SÉRIE DO 1ºGRAU	III	1	18	2
<b>TOTAL</b>						<b>51</b>



*Handwritten signature or mark in blue ink.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Tabela 8**

**3.5 - GRUPO OCUPACIONAL VIII  
 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PEE**

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
PEE-01	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	4
PEE-02	CARPINTEIRO	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	2
PEE-03	ELETRISTA	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	1
PEE-04	ENCANADOR	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	2
PEE-05	MECÂNICO	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	2
PEE-06	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO	IV	1	18	10
PEE-07	OPERADOR DE MÁQ. I	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO	IV	1	18	7
PEE-09	OPERADOR DE MÁQ.II	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO	II	1	18	5
PEE-09	PEDREIRO	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	2
PEE-10	PINTOR	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	II	1	18	2
PEE-11	COSTUREIRA	2ª SÉRIE DO 1ºGRAU E CURS. ESPECIAL.	II	1	18	6
<b>TOTAL</b>						<b>43</b>

**Tabela 9**

**3.6 - GRUPO OCUPACIONAL IX - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - PNE**

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT.
				INICIAL	FINAL	
PNE-01	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMI-ALFABETIZADO	I	1	18	25
PNE-02	PAGEM	ALFABETIZADO	I	1	18	8
PNE-03	GARI	SEMI-ALFABETIZADO	I	1	18	20
PNE-04	MERENDEIRA	SEMI-ALFABETIZADO	I	1	18	10
PNE-05	VIGIA	4ª SÉRIE DO 1ºGRAU	I	1	18	10
PNE-06	JARDINEIRO	SEMI-ALFABETIZADO	I	1	18	04
<b>TOTAL</b>						<b>77</b>



*Doz*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**ANEXO II**

**PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1.1 - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIORES-DAS**

Tabela 1

SIMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO RS
		%	RS	
DAS-1	950,00	60%	570,00	1.520,00
DAS-2	700,00	45%	315,00	1.015,00
DAS-3	500,00	40%	200,00	700,00
DAS-4	400,00	25%	100,00	500,00
DAS-5	350,00	20%	70,00	420,00

**1.2 - CATEGORIA FUNCIONAL 2 - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI**

SIMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO RS
		%	RS	
CAI-1	200,00	50%	100,00	300,00
CAI-2	150,00	30%	45,00	195,00
CAI-3	120,00	20%	24,00	144,00

**2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**

Tabela 3

**2.1 - GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO -DAI**

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DAI-1	150,00
DAI-2	100,00
DAI-3	80,00
DAI-4	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO - MS

ANEXO II - CONTINUAÇÃO

TABELA 4

3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
3.1 GRUPOS OCUPACIONAIS IV, V, VI, VII, VIII e IX

PADRÃO	A								B								C							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18						
I	112,00	115,40	118,80	122,40	126,00	129,80	133,70	137,70	141,90	146,10	150,50	155,00	159,70	164,50	169,40	174,50	179,70	185,10						
II	135,00	139,00	143,20	147,50	151,90	156,50	161,20	166,00	171,00	176,10	181,40	186,80	192,40	198,20	204,20	210,30	216,60	223,10						
III	174,00	179,20	184,60	190,10	195,80	201,70	207,80	214,00	220,40	227,00	233,80	240,80	248,10	255,50	263,20	271,10	279,20	287,60						
IV	279,00	287,40	296,00	304,90	314,00	323,40	333,10	343,10	353,40	364,00	374,90	386,10	397,70	409,70	421,90	434,60	447,60	461,10						
V	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,70	1.125,80	1.159,30	1.194,10	1.229,90	1.266,80	1.304,80	1.343,90	1.384,30	1.425,80	1.468,60	1.512,60	1.558,00	1.604,70	1.652,90						
VI	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,40	2.251,00	2.318,54	2.388,10	2.459,70	2.533,50	2.609,50	2.687,80	2.768,50	2.851,50	2.937,10	3.025,20	3.115,90	3.209,40	3.305,70						